



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
4ª VARA FEDERAL**

PORTARIA Nº 003/2018 – JF/SE - 4ª Vara

O Exmo. Juiz Federal Fernando Escrivani Stefaniu, titular da 4ª Vara Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

i. Considerando a necessidade perene de se buscar a otimização dos métodos e práticas de execução das atribuições institucionais da 4ª Vara Federal de Sergipe, tendo em vista os princípios constitucionais que regem a administração pública e, em especial, o da eficiência e publicidade;

ii. Considerando a relação entre demanda de trabalho e os recursos materiais e humanos disponíveis no âmbito da 4ª Vara Federal;

iii. Considerando que o sistema Pje é responsável hoje pela maior parte do acervo de processos em tramitação (total ajustado) na 4ª Vara Federal de Sergipe e que a experiência proporcionada pela sua utilização maciça desde 2016 permite apontar vantagens objetivas e mensuráveis em comparação a processos formados por autos físicos, especialmente no que concerne à facilidade de acesso pelas partes e interessados, segurança, celeridade, produtividade e aos custos de tramitação;

iv. Considerando os relevantes resultados obtidos com a digitalização de processos prioritários de que tratou o processo administrativo SEI 0001269-27.2017.4.05.7300;

v. Considerando a extensão às Varas de Execução Fiscal, pelo E. TRF5, do propósito de digitalização integral do acervo processual (Resolução Pleno nº 03, de 21 de março de 2018);

vi. Considerando que o novo módulo no PJe dedicado a execuções fiscais será objeto de curso entre 21 e 23 de maio de 2018 (SEI 977-08.2018.4.05.7300)

vii. Considerando que não há disponibilidade orçamentária para a contratação de serviços terceirizados para a realização do serviço de digitalização e tampouco para o pagamento de horas extraordinárias para que tal serviço possa ser executado fora do horário regular de expediente;

viii. Considerando a necessidade de manutenção do regular funcionamento da 4ª Vara Federal, assegurando-se pleno atendimento ao público e normal contagem de prazos processuais durante as atividades de digitalização do acervo processual;

RESOLVE:

Art. 1º . Fica instituído por meio desta Portaria o grupo de trabalho permanente de digitalização e transposição para o Sistema PJe do acervo processual da 4ª Vara Federal de Sergipe.

Art. 2º. A transposição do acervo de autos físicos para o sistema PJe observará integralmente a Resolução Pleno nº 03, de 21 de março de 2018 do TRF5, nos aspectos por ela regidos.

Art. 3º. Os trabalhos de digitalização e distribuição no Sistema PJe ocorrerão de forma concentrada às segundas-feiras, transferindo-se em caso de feriado ou de suspensão do expediente forense para o próximo dia útil seguinte.

§ 1º. A distribuição no Sistema PJe e baixa no TEBAS, sem prejuízo do quanto disposto no art. 2º desta Portaria, ocorrerá imediatamente após a conclusão da digitalização dos respectivos autos.

§ 2º. A Direção de Secretaria da 4ª Vara Federal poderá distribuir o serviço entre equipes distintas para digitalização, baixa no TEBAS e distribuição no PJe, designando-lhes os respectivos membros;

§ 3º. Durante o dia em que ocorrer a execução dos trabalhos de digitalização serão designados pelo menos dois servidores da 4ª Vara Federal para a manutenção do pleno atendimento ao público, enquanto os demais servidores deverão ocupar-se exclusivamente do trabalho de que trata esta Portaria;

§ 4º. Até que se defina instrumento capaz de compatibilizar o teletrabalho com o objeto desta Portaria, fica suspensa a sua realização nos dias em que ocorrer a execução do trabalho de transposição para PJe.

Art. 4º. A atividade de prestação jurisdicional propriamente dita (como o proferimento de despachos, decisões e sentenças) não sofrerá qualquer alteração em decorrência desta Portaria.

Art. 5º Os prazos processuais para partes e procuradores não sofrerão qualquer alteração em decorrência desta Portaria,

ressalvados os casos concretos em que, por competente certidão, faça-se registro de que não foi concedido acesso aos autos em virtude da execução dos trabalhos de transposição para o PJe.

Art. 6º. No dia 28 de maio de 2018 deverão ser distribuídos no PJe todos os processos digitalizados no âmbito dos trabalhos realizados em conformidade com o processo administrativo SEI 0001269-27.2017.4.05.7300 bem como todos os outros que, em virtude de decisão particularizada, tiveram sua digitalização determinada e concluída.

Parágrafo único. Concluída a atividade a que se reporta o *caput*, terá imediato início o trabalho de digitalização e transposição do restante do acervo processual da 4ª Vara Federal de Sergipe.

Art. 7º. Os trabalhos de transposição para o PJe serão realizados de acordo com a seguinte ordem sucessiva:

I - processos devolvidos por instância superior após recurso com determinação de reabertura de fase instrutória e/ou realização de novo julgamento pela 4ª Vara Federal de Sergipe;

II - processos em andamento que pertençam a classes correlatas às execuções fiscais que não estejam prontos para imediato julgamento e/ou arquivamento;

III - execuções fiscais de grandes devedores em andamento;

IV - execuções fiscais em andamento;

V - processos suspensos que pertençam a classes correlatas às execuções fiscais, nos quais não esteja configurada prescrição ou outra causa de extinção, uma vez reativado o seu andamento;

VI - execuções fiscais de grandes devedores suspensas, nas quais não esteja configurada prescrição intercorrente ou outra causa de extinção, de acordo com a proximidade do termo final de suspensão;

VII - execuções fiscais suspensas, nas quais não esteja configurada prescrição intercorrente ou outra causa de extinção, de acordo com a proximidade do termo final de suspensão;

VIII - ordem cronológica de distribuição dos processos arquivados/suspensos, independentemente de sua classe, desde que não enquadráveis em nenhuma das situações anteriores.

Art. 8º. Quando não contemplarem a possibilidade futura de execução de honorários ou de outras verbas de sucumbência, as sentenças de extinção proferidas em autos físicos de processos que não foram digitalizados em virtude das situações descritas pelos incisos V, VI e VII só serão objeto de intimação para a parte por elas beneficiadas se houver recurso da parte adversa dirigido à instância superior e por ocasião de sua interposição, observadas as regras pertinentes do CPC.

Parágrafo único. Em se tratando de execuções fiscais/cumprimentos de sentença em que a prescrição ou outra causa de extinção tenha sido expressamente reconhecida pela parte exequente, a

intimação das sentenças proferidas nos exatos limites e termos de tal reconhecimento, quando necessária para providências administrativas tais como a baixa de registros de CDA's e similares, deverá ser objeto de expediente preferencialmente eletrônico que, contendo os dados necessários àquelas finalidades, contemple todos os processos que se encontrem em tal situação, passando-se ao imediato arquivamento com baixa destes e independentemente de prazo de recurso.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na presente data e os trabalhos por ela compreendidos deverão ser concluídos no prazo de um ano, prorrogável.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Aracaju, 11 de junho de 2018.

Fernando Escrivani Stefaniu
Juiz Federal - 4ª Vara SJ/SE